**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº. 61/2022**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, senhor Rudimar Marafon e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora Sra. Sidônia Salete Cecon Merísio doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BF INSTITUIÇAO FINANCEIRA DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av.Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Tamboré, Barueri/SP, Cep: 06460-040, representada neste ato, pelo seu (ua) Administrador, Senhor(a) Mario Luiz Gabriel Gardin, inscrito(a) no CPF sob nº 061.698.786-22, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 40/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, PARA AQUISIÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS,** conforme especificações constantes na tabela abaixo.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1.O presente CONTRATO terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA.

2.1.1 - Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses. Após período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, na forma da legislação aplicável, pelo IPCA

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1. A proponente vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético com chip eletrônico de segurança para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pelo setor de Recursos Humanos do Município.

3.1.1. A exigência de “chip eletrônico de segurança” já está pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, visto que “A jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é licita, conforme Acórdão 1.228/2014 – TCU – Plenário”, proferido em representação de autoria da mesma empresa que ora representa. (…) mas que “a jurisprudência deste Tribunal já está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados”. (TCU. Acordão nº 4674/2014-2º Câmara, TC-020.023/2014-6, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 9.9.2014).

3.2. A proponente vencedora deverá apresentar para o setor de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, a relação da rede de estabelecimentos comerciais conveniados e ativos, mencionando o nome da empresa (em ordem alfabética), numero de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e natureza do serviço prestado.

3.2.1. A proponente vencedora deverá promover o cadastramento de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores no Município de Cordilheira Alta e mais 10 (dez) estabelecimentos na região de Chapecó/Cordilheira Alta.

3.3. As quantidades previstas de cartões poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do Município de Cordilheira Alta, mantida a taxa oferecida na proposta da proponente vencedora.

3.3.1. O valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do Município, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3.4. Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos servidores usuários dos cartões.

3.5. A proponente vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.

3.6. A proponente vencedora deve possuir elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, os quais deverão ser equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

3.7. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo contratante, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

3.8. A proponente vencedora deverá manter a relação dos estabelecimentos comerciais conveniados atualizada e de fácil acesso ao Município e aos seus empregados, por exemplo, no site e no sistema eletrônico web da proponente vencedora.

3.9. A proponente vencedora deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais do Município, incluindo a disponibilização de cartões para novos empregados, e permitindo o controle gerencial via sistema eletrônico web.

3.10. A proponente vencedora deverá disponibilizar ao responsável autorizado pelo Município de Cordilheira Alta, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e a utilização dos cartões.

3.11. Aos usuários dos cartões deverão ser disponibilizados através da internet ou APP para celulares android e/ou IOS, com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha, os seguintes serviços:

a. Consulta de saldo: Informação sobre novos créditos (data e valor) e saldo total disponível;

b. Extrato: Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão, devendo as informações indicar local, data e valor da transação.

c. Empresas conveniadas: Relatório de consulta da rede conveniada;

d. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o empregado efetue o controle dos valores gastos e do saldo disponível.

3.12. A proponente vencedora deverá disponibilizar até o último dia útil do mês os créditos nos cartões dos servidores, de acordo com os valores informados mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos.

3.13. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários independente da frequência de uso do cartão e após a rescisão do contrato ou término de vigência deverão permanecer vigentes por 60 (sessenta) dias.

3.14. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Cordilheira Alta, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de promover à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização.

3.14.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.14.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA\* a menor taxa administrativa total de -8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento negativo).

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **PROJETO ATIVIDADE** | **ELEMENTO DA DESPESA** |
| 2.019 | 3.3.90 |
| 2.002 | 3.3.90 |
| 2.093 | 3.3.90 |
| 2.013 | 3.3.90 |
| 2.089 | 3.3.90 |
| 2.094 | 3.3.90 |
| 2.005 | 3.3.90 |
| 2.009 | 3.3.90 |
| 2.011 | 3.3.90 |
| 2.006 | 3.3.90 |
| 2.077 | 3.3.90 |
| 2.084 | 3.3.90 |

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# 

5.1. O pagamento ocorrerá através de parcelas mensais, pagas até o 10° (décimo) dia util do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Administração.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

# 

6.1. Não haverá prestação de garantias.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

# 

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses. Após período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, na forma da legislação aplicável, pelo IPCA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações do Município:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

9.1.4. Efetuar a entrega do cartão e respectiva senha aos seus servidores, que se obrigam a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferencia dos dados nele inseridos.

9.1.5. Manter sob a guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a empresa contratada de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

9.1.6. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.2. São obrigações da proponente vencedora:

9.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 - da forma de execução - deste Edital.

9.2.2. Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores do Município.

9.2.3. Disponibilizar para os usuários os serviços de consulta de rede filiada e fornecimento de saldo, extrato de movimentação do cartão vale alimentação via internet ou APP para celulares Android e/ou IOS

9.2.4. Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela proponente vencedora.

9.2.5. Refazer os cartões, em ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas condições e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

9.2.6. Fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc., enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos do Município.

9.2.7. Realizar, no dia do pagamento dos salários dos servidores, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

9.2.8. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.9. Responsabilizar-se por eventuais danos caudados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente Edital.

9.2.11. Cumprir com a forma de Pagamento estipulada neste Edital.

9.2.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

# 

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

# 

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Rudimar Marafon matricula 137730/01, e Luana Pestka, matrícula n° 13716/01, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 22 de Julho de 2022.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLODOALDO BRIANCINI**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BF INSTITUIÇAO FINANCEIRA DE PAGAMENTO LTDA**

Mario Luiz Gabriel Gardin

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Kelly Cristina Ranzan

CPF: 022.893.109-64 CPF: 773.189.001-53